

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

Ata da **55ª** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 28.10.2020.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **11** (onze) de **fevereiro** de **2021**, às **10** (dez) **horas**, na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação") em 27.01.2021, 28.01.2021 e 29.01.2021, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal O Hoje; sendo também inserido no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação".
- 3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1.** Os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.; **2.** A "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; **3.** Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; e **4.** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.
- 4. INSTRUÇÕES GERAIS** **a)** os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos: • documento oficial de identidade com foto; • fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; • original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e • via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis. **b)** os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social); **c)** os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais: • <http://ricelgpar.celggt.com/> (sítio da Celgpar); • <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). **d)** ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia – Goiás; também contatável pelos telefones (62) 36123938 / 36123939 / 36123951.
- 5. PRESENÇA:** Presente o acionista com quorum suficiente para instalação desta Assembleia e deliberação de todas as matérias da ordem do dia, representado pelo Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia - CNPJ/ME sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme disposição presente na alínea "g", do Inciso VII, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019, Inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 9.581, de 12.12.2019, com circulação, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse órgão oficial, em 22.11.2006, na pessoa do senhor Márcio César Pereira, registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 280.033.338-30, nomeado pelo Decreto s/n, de 5 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, constante especificamente na página 1,

desse Órgão Oficial. Presente também o acionista Gerson Elias Rosa da Silva, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério de Estado da Economia - CPF sob o número 303.454.918-07, proprietário de 02 (duas) ações ordinárias. Também presentes (a) motivado por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, Lener Silva Jayme, membro do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Celgpar, e (b) da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Contador-Geral da Celgpar.

**6. MESA:** Presidente - Lener Silva Jayme e Secretário - Eduardo José dos Santos.

**7. DELIBERAÇÃO:** O Conselheiro de Administração, Lener Silva Jayme, na Presidência da Mesa, procedeu à identificação dos acionistas presentes, colhendo a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na sequência, verificou o atendimento do quorum de instalação da 55ª Assembleia Geral, nos termos do Art. 125, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designando Eduardo José dos Santos para a Secretaria da Mesa, com a concordância dos acionistas. Ato contínuo, o Presidente da Mesa registrou que as matérias constantes da Ordem do Dia foram também deliberadas na 158ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.01.2021. Registrou, ainda, que os acionistas da Celgpar tiveram acesso ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária e à Proposta da Administração Para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais: • <http://ricelgpar.celggt.com/> (sítio da Celgpar); • <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). Consignou a ausência de membros do Conselho Fiscal. Todavia, o comparecimento de membros do Conselho Fiscal foi dispensado pelos acionistas de acordo com o § 2º, do Art. 134, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Prosseguindo, o Presidente da Mesa colocou em discussão o **Item 1** da Ordem do Dia, correspondente aos estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg GT, incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda., precedida da exposição pelo Presidente da Mesa, os quais foram aprovados pelo acionista Estado de Goiás nos termos anexos desta ata intitulados "**VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**". Posteriormente, o Presidente da Mesa apresentou o **Item 2** da Ordem do Dia, referente à "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" para a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar a qual, após discussões foi aprovada pelo Acionista Estado de Goiás nos termos anexos desta ata intitulados "**VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**", devendo ser observado as seguintes condições: a) a venda das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar será realizada em leilão especial a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não precedido de reestruturação societária entre a Celgpar e a Celg GT; b) o preço mínimo de venda da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar é de R\$ 1.531.629.530,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta reais); c) o preço de venda da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar, conforme resultado do leilão a ser realizado na B3, poderá, a critério da Diretoria, ser reduzido em valor correspondente a quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra restituição de capital que forem declarados, distribuídos, creditados e/ou pagos aos acionistas entre a data-base base das avaliações constante da Proposta da Administração (30/09/2020) e a data da liquidação da operação; e d) nos termos do art. 253 da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Celgpar terão direito de preferência para adquirir as ações de emissão da Celg GT, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações possuídas na Celgpar: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento). O preço para exercício do direito de preferência corresponderá ao preço de venda das ações da Celg GT que for homologado como resultado do leilão, ajustado conforme item "c" acima. A posição acionária a ser considerada para a identificação dos acionistas da Celgpar, que terão direito de preferência para a aquisição das ações de emissão da Celg GT, será a da data do leilão a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados da publicação do primeiro anúncio do Aviso aos Acionistas que informará a homologação do resultado do leilão e das demais condições desse evento. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência. Por fim, o acionista Estado de Goiás aprovou os **Itens 3 e 4** da Ordem do Dia nos termos anexos desta ata intitulados "**VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE**

*DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS* e autorizou a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias aprovadas nos itens **1 e 2** da Ordem do Dia e concluir a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar, bem como determinar o registro e arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás, em convergência com disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e com os dispositivos constantes do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, observada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a hipótese prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Ainda em relação ao **Item 4** da Ordem do Dia, o acionista Estado de Goiás facultou a publicação desta ata sob a forma de extrato **e com a omissão da assinatura dos acionistas** (Art. 130, §§ 1º e 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como autorizou e determinou a adoção das seguintes providências: **I.** Arquivamento e registro da presente ata da Assembleia Geral e demais documentos relevantes perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, da seguinte forma: **1º.** Ata da presente Assembleia Geral e anexos; **2º.** Proposta da Administração, de 26.01.2021; e **3º.** Vias originais do Diário Oficial do Estado de Goiás e do jornal O Hoje, de 27.01.2021, 28.01.2021 e 29.01.2021, contendo o Edital de Convocação, de 26.01.2021; **II.** Transmissão da presente ata da Assembleia Geral, acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata"; **IV.** Inserção da presente Ata da Assembleia Geral, acompanhada, em um único arquivo, do pertinente extrato, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução nº 480, de 07.12.2009; **V.** Publicação integral da presente ata da Assembleia Geral, no Diário Oficial do Estado de Goiás (Art. 289, *caput*, primeira parte, e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e **VI.** Publicação integral da presente ata da Assembleia Geral, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede social da Celgpar (Art. 289, *caput*, segunda parte, e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976). **Acerca dos itens 1, 2, 3 e 4** da Ordem do Dia desta AGE, foi registrado o voto contrário do acionista Gerson Elias Rosa da Silva nos seguintes termos "*Meu voto é contrário à alienação nos termos propostos, em função dos seguintes motivos: a) nos termos da Instrução CVM 481/2009, dada a complexidade da operação, não foram disponibilizados todos os documentos relevantes (relatórios completos, informações detalhadas do valuation e suas premissas, bem como a composição do valor final da avaliação); b) não foi disponibilizada a justificativa da administração pela escolha da modelagem de alienação das ações de propriedade da Celgpar na Celg GT; c) em relação ao voto do acionista majoritário, a alienação em curto espaço de tempo ensejará em ganho de capital, com respectivo pagamento de tributos federais sobre a operação e, portanto, estes recursos não permanecerão no Estado de Goiás; d) a venda proposta pelo acionista majoritário poderia causar prejuízo aos acionistas minoritários; e) não identifiquei, na proposição efetuada pelo acionista majoritário, o detalhamento da destinação dos recursos oriundos da alienação da Celg GT; e f) entendo que outras opções de modelagem de venda poderiam ser efetuadas, tais como, venda parcial das ações sem perda de controle, com prévia criação de diretoria específica de relações com investidores que otimizaria o fluxo de dividendos, aumentando a atratividade da Celg GT*". Por fim, o Presidente da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, e, conseqüentemente, observada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrada a assembleia, transmitindo os agradecimentos pela participação de todos.

- 8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelos acionistas: Estado de Goiás, representado pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Marcio Cesar Pereira e Gerson Elias Rosa da Silva; observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Lener Silva Jayme  
Presidente

Eduardo José dos Santos  
Secretário



Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação  
Gabinete

VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MÁRCIO CÉSAR PEREIRA:

**Exmo. Presidente desta 55ª Assembléia-Geral Extraordinária,**

**Exmos. Acionistas e demais presentes,**

Após detida análise sobre os temas de mais alta relevância submetidos a esta Assembleia-Geral, subsidiada por estudos técnicos, levantamentos e orientação jurídica sobre as várias nuances envolvidas, o acionista controlador vota, em relação ao **primeiro item** da Ordem do Dia, no sentido de **aprovar** os estudos e avaliação econômico-financeira apresentados pelo Consórcio CRH CELG ENERGIA.

Vota, ainda, pela **aprovação** da continuidade do processo de alienação das ações de propriedade da Celgpar na controlada Celg GT, por meio de Leilão Especial a ser implementado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, tomando por base o preço mínimo calculado nesta avaliação econômico-financeira, observando-se o direito de preferência aos acionistas minoritários da Celgpar na aquisição das ações da Celg GT, proporcionalmente às ações possuídas por estes na Celgpar.”

Na sequência, em relação ao **segundo item** da Ordem do Dia, o acionista controlador vota **favoravelmente** aos termos desta Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária, que versa sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar, em específico aos termos relacionados à avaliação econômico-financeira, que fundamentou o preço mínimo de alienação destas ações, e também quanto a modalidade de alienação escolhida, ou seja, Leilão especial a ser promovido pela Celgpar no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, não precedido de reestruturação societária entre a Celgpar e a Celg GT.

A esse respeito, sabe-se que das 6 (seis) opções apresentadas pelo consórcio consultor para a desestatização da CELG GT, duas se mostraram mais interessantes sob dois aspectos: liquidez/agilidade e maior ganho econômico-financeiro.

No entanto, detectou-se possível risco na escolha do modelo de alienação que em tese poderia render maior retorno monetário (estimado em R\$ 169,4 milhões) à conta do Tesouro Estadual em comparação à outra opção, na medida em que a propalada vantagem econômica funda-se na imunidade tributária (imposto de renda



Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação  
Gabinete

sobre o ganho de capital) que o Estado de Goiás usufruiria caso a CELG GT, antes de ser alienada, fosse reestruturada do ponto de vista societário e passasse a lhe pertencer diretamente, e não mais por meio do controle acionário que hoje exerce por conduto da Celgpar (*holding*).

Para dirimir essa dúvida jurídico-tributária, a Procuradoria-Geral do Estado foi consultada e se pronunciou, por intermédio no **Despacho n. 207/2021-GAB** (inteiro teor anexo), no sentido de que, de fato e de direito, a operação societária de reestruturação cogitada no estudo e avaliação econômico-financeira teria grandes chances de ser encarada pela Administração Tributária Federal como ato destituído de propósito negocial, engendrado pela Celgpar/Estado de Goiás como manobra ilícita de fuga ao dever fundamental de pagar tributos.

Pela assertividade desse pronunciamento jurídico, vale a pena transcrever abaixo alguns trechos que deixam claro que o ganho imediato obtido com a venda imune do imposto de renda poderia não se sustentar em um futuro breve. Mais que isso: caso descaracterizado o propósito negocial da venda não tributada, o aludido ganho transformar-se-ia em prejuízo ao ser cobrado com juros, correção e severa multa punitiva:

Despacho n. 207/2021-GAB/PGE:

[...]

9. Porém, há decisões do CARF, em processos semelhantes, em sentido contrário às pretensões dos contribuintes. Como exemplo, é citado o caso da venda da Aracruz para a Votorantim Celulose e Papel, na qual houve redução de capital da Arainvest, por meio da devolução de ações da Aracruz pelo seu valor contábil aos sócios pessoas físicas, com posterior alienação à Votorantim (processo n. 16561.720165/2014-90). Os Conselheiros da 1ª Turma da 4ª Câmara do CARF entenderam, por maioria, que não teria havido propósito econômico ou comercial nessas operações, mas apenas a intenção de adquirir o controle acionário da Aracruz. Segundo a Procuradoria da Fazenda Nacional, essas operações são realizadas por meio “de um caminho tortuoso e complexo”, geralmente pouco antes da venda das ações, com o único objetivo de “evasão fiscal”<sup>4</sup>.

10. **Fato é que, no caso dos autos, não há como afastar certa artificialidade nas operações que comporão a reestruturação empresarial sugerida.** É cogitada a redução de capital da CELGPAR na exata medida das ações que detém da CELG GT, e com a única finalidade de transpassá-la ao Estado de Goiás. Em outra hipótese, cogita-se a cisão da CELGPAR em duas empresas,



Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação  
Gabinete

com a criação de uma nova que passaria a deter exatamente as ações da CELG GT que atualmente são da CELGPAR. Isso para que, num brevíssimo espaço de tempo, essa nova empresa seja dissolvida e o Estado de Goiás passe a deter participação direta na CELG GT.

11. O que sobreleva, portanto, é que naquele precitado sopesamento entre o livre exercício de atividade econômica, de um lado, e a capacidade contributiva e a solidariedade social, de outro, **no contexto da reestruturação societária cogitada nestes autos não se observa nítido propósito negocial**. Nesse cenário, o dever fundamental de pagar tributos e os demais princípios insitos à tributação, que envolvem a nítida capacidade contributiva do Estado de Goiás e o dever de solidariedade social, apontam para a **forte possibilidade de desconsideração dos negócios jurídicos subjacentes à reestruturação societária, com a consequente cobrança do imposto de renda sobre o ganho de capital pela Administração Tributária federal, sem prejuízo de cominação de significativa multa punitiva em razão da prática, no caso de vir a ser considerada ilícita.** (Destaques nossos)

Por outro lado, a alienação total das ações da CELG GT de acordo com o arranjo societário atual, proposto pelo Consórcio CRH CELG ENERGIA como modelo negocial notabilizado pela rapidez, em que pese atrair a incidência de imposto de renda sobre o ganho de capital obtido pela alienante (Celgpar), é o que se apresenta mais seguro e isento dos questionamentos e dos riscos acima expostos.

Passando-se para o **terceiro item** da Ordem do Dia, o acionista Estado de Goiás vota a favor da atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT, Subsidiária Integral da Celgpar; e, ainda, recomenda o registro e arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Por fim, sobre o **quarto item** da Ordem do Dia, o acionista controlador, em complementação às deliberações da Assembleia, vota pela a publicação desta ata, omitida a assinatura da acionista e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como constata e propõe a adoção das seguintes providências:

I. os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: 1º. ata da Assembleia; 2º. Proposta da Administração, de 26.01.2021; e 3º. vias originais do Diário Oficial do Estado de Goiás e do jornal O Hoje, de



Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação  
Gabinete

27.01.2021, 28.01.2021 e 29.01.2021, contendo Edital de Convocação, de 26.01.2021;

II. arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;

III. transmissão da ata da Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";

IV. inserção desta ata, acompanhada, em um único arquivo, do pertinente extrato, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução nº 480, de 07.12.2009; V. publicação integral desta ata, no Diário Oficial do Estado de Goiás (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e VI. publicação integral desta ata, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede social da Celgpar (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º).

É como vota o Estado de Goiás, Sr. Presidente.

Goiânia, aos 11 dias de fevereiro de 2021.

**Márcio César Pereira**  
Representante do Acionista Controlador

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202114304000191

INTERESSADO: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 207/2021 - GAB**

EMENTA:  
CONSULTA,  
TRIBUTÁRIO E  
EMPRESARIAL,  
ALIENAÇÃO DE  
AÇÕES DA CELG GT  
DE PROPRIEDADE  
DA CELG PAR.  
PROPOSTAS DE  
MODELAGEM  
JURÍDICA A SEREM  
CONSIDERADAS.  
OPÇÃO PELA  
ALIENAÇÃO, PELO  
ESTADO DE GOIÁS,  
DAS AÇÕES QUE  
DETÊM NA CELG  
GT, APÓS  
REESTRUTURAÇÃO  
SOCIETÁRIA. IRPJ  
SOBRE GANHO DE  
CAPITAL. GANHO  
INDIRETO EM  
RAZÃO DA  
IMUNIDADE  
TRIBUTÁRIA  
RECÍPROCA.  
ELISÃO FISCAL OU  
PLANEJAMENTO  
TRIBUTÁRIO  
LÍCITO. JULGADOS  
DO CARÉ. MATÉRIA  
ORIENTADA

1. Trata-se de consulta formulada pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (Ofício n. 352/2021 SEDI, 000018324904)** para subsidiar decisão a ser tomada pelos acionistas da **Companhia Celg de Participações - CELGPAR**, em Assembleia-Geral Extraordinária convocada para o dia 11 de fevereiro de 2021, no intuito de deliberar sobre a “Proposta da Administração” para alienação da totalidade das ações da **Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT (000017926543)**. Indaga-se, em específico, se uma eventual decisão assemblear pela adoção do modelo de reestruturação societária com transferência das ações da CELG GT para o Estado de Goiás (ações que hoje são de titularidade da CELGPAR), com subsequente venda direta dessas ações da CELG GT em gozo de imunidade tributária, não poderia ser interpretada como *elusão fiscal*, de modo a resultar no pagamento o imposto de renda sobre ganho de capital, estimado em R\$ 169,4 milhões na operação.

2. A análise do planejamento fiscal perpassa pela ponderação entre o livre exercício de atividade econômica, de um lado, e a capacidade contributiva e a solidariedade social, de outro, todos princípios constitucionalmente assegurados. Daí que a justa aplicação da norma estatuída no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional, considerada norma geral antielisão<sup>1</sup>, não prescinde de análise específica do caso concreto que se busca resolver.

3. Como vetor a ser utilizado nessa aplicação da norma antielisão a doutrina e a jurisprudência têm tentado assinalar a presença de um elemento objetivo, qual seja, a causa subjacente ao negócio jurídico. Avaliam-se os efeitos dos negócios jurídicos praticados pelo contribuinte na implantação do seu planejamento tributário (por exemplo, a existência de alteração patrimonial do contribuinte no exercício de sua atividade econômica), independentemente dos motivos para a realização dos contratos formalizados. De acordo com Hermes Marcelo Huck, citado por Paulsen<sup>2</sup>, “...é da maior utilidade a análise do business purpose test do direito tributário norte-americano, que aceita como lícita a economia fiscal quando decorrente de uma formulação jurídica que, além da economia de imposto, tenha um objetivo negocial explícito.” A isso Heleno Taveira Torres denomina “causa jurídica típica” ou “causa jurídica válida”, que é a finalidade prática apreciável que se quer alcançar com um negócio, ou seja, com execução efetiva dos atos formalmente promovidos, como previsto nos contratos e nos atos de deliberação social<sup>3</sup>.

4. No caso em questão, a modelagem jurídica questionada é uma das que compõem o parecer técnico apresentado pelo Consórcio CRH CELG ENERGIA e apresentado nos autos no evento n. 000017926543. Nesse estudo, é apresentado um item 4.3 intitulado “Estado de Goiás vende as ações da CELG GT em leilão especial na B3 com reestruturação”. Segundo esse modelo:

*“Nesta alternativa, o Estado de Goiás venderia diretamente (e não por meio da CELGPAR) a totalidade das ações da CELG GT em leilão especial na B3. Antes do leilão seria implementada uma reestruturação societária, que poderá consistir (i) em uma redução de capital da CELGPAR com a entrega da participação da CELGPAR na CELG GT para o Estado de Goiás e demais acionistas, ou (ii) na realização de uma cisão parcial da CELGPAR, com versão de parcela do patrimônio da CELGPAR correspondente à participação na CELG GT para uma NewCo. No caso do item (ii), após a cisão parcial, a NewCo seria dissolvida, de modo que o Estado de Goiás e os demais acionistas passem a deter participação direta na*

*CELG GT e o Estado de Goiás promova a venda das ações da CELG GT em leilão especial na B3.” (p. 16) – negrito.*

5. Nessa hipótese, findos os arranjos de reestruturação societária, o Estado venderia diretamente as ações da CELG GT, agora sob sua titularidade, de modo que, aprioristicamente, o ganho de capital daí decorrente estaria albergado sob o instituto da imunidade recíproca (art. 150, VI, “a”, CF), sem incidência do imposto sobre o patrimônio e a renda.

6. Entretanto, seguindo na análise, é correto cogitar do risco jurídico de que a realização dessa intrincada operação de reestruturação societária possa atrair a aplicação do art. 116, parágrafo único, do CTN, para fins de fazer incidir o imposto de renda sobre o ganho de capital. No caso, pode ser considerada artificiosa a transferência das ações da CELG GT da CELGPAR para o Estado de Goiás, por meio de cisão ou redução de capital, porquanto esses negócios jurídicos intermediários seriam efetivados com a única finalidade de transferir a propriedade da CELG GT para o Estado de Goiás, com o ganho de capital daí decorrente, e não com verdadeiro propósito de continuidade do negócio, em exercício de autonomia privada na gestão do capital, que é o objeto do planejamento societário.

7. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em alguns julgados, tem aceitado como válida a estratégia adotada por contribuintes para reduzir a carga tributária, em operações que envolvem a venda de ativos de empresas por meio de sócios pessoas físicas, a valor contábil, com fundamento na Lei Federal n. 9.254/95. Esse procedimento envolve a redução de capital social, com devolução de patrimônio da empresa para o acionista pessoa física, o qual se torna, então, dono direto do negócio. O vendedor deixa de ser a *holding*, para ser a pessoa física, de modo que a alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica sobre ganho de capital deixa de ser de 34% para ser de 15% a 22,5%.

8. Há decisões nesse sentido, como por exemplo o caso que envolveu a venda da Suzano Petroquímica para a Petrobrás (processo n. 19515.004547/2010-92), um que envolveu a Cobra Construtora (processo n. [16561720087/2015-12](#)) e outro da empresa Terrativa Mineraiis (processo n. 15504.730268/2014-80). Nesses casos, é destacado pelos conselheiros votantes que há verdadeiro propósito comercial na operação, levando-se em consideração, por exemplo, a existência de contratos prévios com as empresas adquirentes, a transferência de ações pelo valor de mercado, e não pelo valor contábil, entre outros.

9. Porém, há decisões do CARF, em processos semelhantes, em sentido contrário às pretensões dos contribuintes. Como exemplo, é citado o caso da venda da Araacruz para a Votorantim Celulose e Papel, na qual houve redução de capital da Arainvest, por meio da devolução de ações da Araacruz pelo seu valor contábil aos sócios pessoas físicas, com posterior alienação à Votorantim (processo n. 16561.720165/2014-90). Os Conselheiros da 1ª Turma da 4ª Câmara do CARF entenderam, por maioria, que não teria havido propósito econômico ou comercial nessas operações, mas apenas a intenção de adquirir o controle acionário da Araacruz. Segundo a Procuradoria da Fazenda Nacional, essas operações são realizadas por meio “de um caminho tortuoso e complexo”, geralmente pouco antes da venda das ações, com o único objetivo de “evasão fiscal”<sup>4</sup>.

10. Fato é que, no caso dos autos, não há como afastar certa artificialidade nas operações que comporão a reestruturação empresarial sugerida. É cogitada a redução de capital da CELGPAR na exata medida das ações que detém da CELG GT, e com a única finalidade de transpassá-la ao Estado de Goiás. Em outra hipótese, cogita-se a cisão da CELGPAR em duas empresas, com a criação de uma nova que passaria a deter exatamente as ações da CELG GT que atualmente são da CELGPAR. Isso para que, num brevíssimo espaço de tempo<sup>5</sup>, essa nova empresa seja dissolvida e o Estado de Goiás passe a deter participação direta na CELG GT.

11. O que sobreleva, portanto, é que naquele precitado sopesamento entre o livre exercício de atividade econômica, de um lado, e a capacidade contributiva e a solidariedade social, de outro, no contexto da reestruturação societária cogitada nestes autos **não** se observa nitido propósito negocial. Nesse cenário, o dever fundamental de pagar tributos e os demais princípios ínsitos à tributação, que envolvem a nitida capacidade contributiva do Estado de Goiás e o dever de solidariedade social, apontam para a forte possibilidade de descon sideração dos negócios jurídicos subjacentes à reestruturação societária, com a conseqüente cobrança do imposto de renda sobre o ganho de capital pela Administração Tributária federal, sem prejuízo de cominação de significativa multa punitiva em razão da prática, no caso de vir a ser considerada ilícita.

12. Com essas considerações, dou por orientada a matéria.

13. Restituam os autos ao **Gabinete do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação**, com a urgência que o caso requer.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1. "O segundo grupo de medidas antielisão é composto pelas chamadas 'normas gerais antielisão'. Através dessas normas, os aplicadores do direito tributário (administração tributária e juizes) têm a prerrogativa de descon siderarem, para efeitos tributários, a forma artificiosa e distorcida pela qual o contribuinte concatena determinados atos e negócios jurídicos com a finalidade de, chegando aos mesmos resultados econômicos, obter uma vantagem fiscal." (PAULSEN, Leandro, em *Constituição e Código Tributário Comentados à Luz da Doutrina e da Jurisprudência*, 18 ed. – São Paulo: Saraiva Jur, p. 944).

2. *Op. cit.*, p. 946.

3. Artigo "Planejamento Tributário Societário e Emissão de Debêntures", na obra *Direito Tributário, Estudos em Tributo ao Jurista Ives Gandra da Silva Martins*, SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes (coord.) – Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 195-196.

4. Notícia acessada em <<https://www.valor.com.br/legislacao/5656615/carf-aceita-planejamento-reducao-de-impostos-sobre-ganho-de-capital#>>, em 09/10/2021.

5. "Considerando que a NewCo será uma sociedade nova, com prazo curto de duração (período entre a cisão parcial e sua liquidação), tendo por único ativo a sua participação em CELG GT..." (p. 19 da "Proposta de Modelagem de Alienação da CELG GT") - negritei.

#### GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 10/02/2021, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018400287** e o código CRC **C5DF5DDF**.

#### ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº [202114304000191](#)



SEI [000018400287](#)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47952300644	LENER SILVA JAYME
76770656191	EDUARDO JOSE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2021 11:48 SOB Nº 20215250141.  
PROTOCOLO: 215250141 DE 15/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101034634. CNPJ DA SEDE: 08560444000193.  
NIRE: 52300010926. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2021.  
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

## COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

## COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 28.10.2020. **I. DATA, HORA e LOCAL:** Dia 11 (onze) de fevereiro de 2021, às 10 (dez) horas, na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. **2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação") em 27.01.2021, 28.01.2021 e 29.01.2021, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal O Hoje; sendo também inserido no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação".

**3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1.** Os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Theoreos Consultoria Ltda.; **2.** A "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; **3.** Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; e **4.** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações. **4. INSTRUÇÕES GERAIS a)** os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos: • documento oficial de identidade com foto; • fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; • original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e • via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis. **b)** os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social); **c)** os acionistas da Celgpar poderão obter cópia do "Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária" e da "Proposta da Administração Para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária", na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais: • <http://ricelgpar.celggt.com/> (sítio da Celgpar); • <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). **d)** ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás; também contatável pelos telefones (62) 36123938 / 36123939 / 36123951. **5. PRESENÇA:** Presente o acionista com quorum suficiente para instalação desta Assembleia e deliberação de todas as matérias da ordem do dia, representado pelo Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia - CNPJ/ME sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme disposição presente na alínea "g", do Inciso VII, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019, Inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 9.581, de 12.12.2019, com circulação, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse órgão oficial, em 22.11.2006, na pessoa do senhor Márcio César Pereira, registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 280.033.338-30, nomeado pelo Decreto s/n, de 5 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, constante especificamente na página 1, desse Órgão Oficial. Presente também o acionista Gerson Elias Rosa da Silva, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério de Estado da Economia - CPF sob o número 303.454.918-07, proprietário de 02 (duas) ações ordinárias. Também presentes (a) motivado por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, Lener Silva Jayme, membro do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Celgpar, e (b) da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Contador-Geral da Celgpar. **6. MESA:** Presidente - Lener Silva Jayme e Secretário - Eduardo José dos Santos. **7. DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração, Lener Silva Jayme, na Presidência da Mesa, procedeu à identificação dos acionistas presentes, colhendo a assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na sequência, verificou o atendimento do quorum de instalação da 55ª Assembleia Geral, nos termos do Art. 125, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designando Eduardo José dos Santos para a Secretaria da Mesa, com a concordância dos acionistas. Ato contínuo, o Presidente da Mesa registrou que as matérias constantes da Ordem do Dia foram também deliberadas na 158ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.01.2021. Registrou, ainda, que os acionistas da Celgpar tiveram acesso ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária e à Proposta da Administração Para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária, disponibilizados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, ainda, nos seguintes portais: • <http://ricelgpar.celggt.com/> (sítio da Celgpar); • <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). Consignou a ausência de membros do Conselho Fiscal. Todavia, o comparecimento de membros do Conselho Fiscal foi dispensado pelos acionistas de acordo com o § 2º, do Art. 134, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Prosseguindo, o Presidente da Mesa colocou em discussão o **Item 1** da Ordem do Dia, correspondente aos estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg GT, incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Theoreos Consultoria Ltda., precedida da exposição pelo Presidente da Mesa, os quais foram aprovados pelo acionista Estado de Goiás nos termos anexos desta ata intitulados "VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS". Posteriormente, o Presidente da Mesa apresentou o **Item 2** da Ordem do Dia, referente à "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" para a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar a qual, após discussões foi aprovada pelo Acionista Estado de Goiás nos termos anexos desta ata intitulados "VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS", devendo ser observado as seguintes condições: a) a venda das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar será realizada em leilão especial a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não precedido de reestruturação societária entre a Celgpar e a Celg GT; b) o preço mínimo de venda da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar é de R\$ 1.531.629.530,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta reais); c) o preço de venda da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar, conforme resultado do leilão a ser realizado na B3, poderá, a critério da Diretoria, ser reduzido em valor correspondente a quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra restituição de capital que forem declarados, distribuídos, creditados e/ou pagos aos acionistas entre a data-base base das avaliações constante da Proposta da Administração (30/09/2020) e a data da liquidação da operação; e d) nos termos do art. 253 da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Celgpar terão direito de preferência para adquirir as ações de emissão da Celg GT, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações possuídas na Celgpar: 423.113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento). O preço para exercício do direito de preferência corresponderá ao preço de venda das ações da Celg GT que for homologado como resultado do leilão, ajustado conforme item "c" acima. A posição acionária a ser considerada para a identificação dos acionistas da Celgpar, que terão direito de preferência para a aquisição das ações de emissão da Celg GT, será a da data do leilão a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados da publicação do primeiro anúncio do Aviso aos Acionistas que informará a homologação do resultado do leilão e das demais condições desse evento. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência. Por fim, o acionista Estado de Goiás aprovou os **Itens 3 e 4** da Ordem do Dia nos termos anexos desta ata intitulados "VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS" e autorizou a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias aprovadas nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia e concluir a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar, bem como determinar o registro e arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás, em convergência com disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e com os dispositivos constantes do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, observada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a hipótese prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Ainda em relação ao **Item 4** da Ordem do Dia, o acionista Estado de Goiás facultou a publicação desta ata sob a forma de extrato e com a omissão da assinatura dos acionistas (Art. 130, §§ 1º e 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como autorizou e determinou a adoção das seguintes providências: I. Arquivamento e registro da presente ata da Assembleia Geral e demais documentos relevantes perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, da seguinte forma: 1º. Ata da presente Assembleia Geral e anexos; 2º. Proposta da Administração, de 26.01.2021; e 3º. Vias originais do Diário Oficial do Estado de Goiás e do jornal O Hoje, de 27.01.2021, 28.01.2021 e 29.01.2021, contendo o Edital de Convocação, de 26.01.2021; II. Transmissão da presente ata da Assembleia Geral, acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata"; IV. Inserção da presente Ata da Assembleia Geral, acompanhada, em um único arquivo, do pertinente extrato, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução nº 480, de 07.12.2009; V. Publicação integral da presente ata da Assembleia Geral, no Diário Oficial do Estado de Goiás (Art. 289, *caput*, primeira parte, e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e VI. Publicação integral da presente ata da Assembleia Geral, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede social da Celgpar (Art. 289, *caput*, segunda parte, e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976). **Acerea dos itens 1, 2, 3 e 4** da Ordem do Dia desta AGE, foi registrado o voto contrário do acionista Gerson Elias Rosa da Silva nos seguintes termos "Meu voto é contrário à alienação nos termos propostos, em função dos seguintes motivos: a) nos termos da Instrução CVM 481/2009, dada a complexidade da operação, não foram disponibilizados todos os documentos relevantes (relatórios completos, informações detalhadas do valuation e suas premissas, bem como a composição do valor final da avaliação); b) não foi disponibilizada a justificativa da administração pela escolha da modelagem de alienação das ações de propriedade da Celgpar na Celg GT; c) em relação ao voto do acionista majoritário, a alienação em curto espaço de tempo ensejará em ganho de capital, com respectivo pagamento de tributos federais sobre a operação e, portanto, estes recursos não permanecerão no Estado de Goiás; d) a venda proposta pelo acionista majoritário poderia causar prejuízo aos acionistas minoritários; e) não identifiquei, na proposição efetuada pelo acionista majoritário, o detalhamento da destinação dos recursos oriundos da alienação da Celg GT; e f) entendo que outras opções de modelagem de venda poderiam ser efetuadas, tais como, venda parcial das ações sem perda de controle, com prévia criação de diretoria específica de relações com investidores que otimizará o fluxo de dividendos, aumentando a atratividade da Celg GT". Por fim, o Presidente da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, e, consequentemente, observada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrada a assembleia, transmitindo os agradecimentos pela participação de todos. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelos acionistas: Estado de Goiás, representado pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Marcio Cesar Pereira e Gerson Elias Rosa da Silva; observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás. **DECLARAÇÃO:** A Ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20215250141, em 15.02.2021, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.

**NOTA:** A ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária e o respectivo Extrato de Ata desse evento societário encontram-se publicados, em 19.02.2021, respectivamente, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás) e no jornal editado na localidade em que se encontra a Celgpar (O Hoje); e, concomitantemente, estão depositados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante emprego do Sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata". A ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária, ainda, está alocada no sítio da Celgpar (<http://ricelgpar.celggt.com/>).

## COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

## COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM Nº 2139-3

Extrato de Ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGP. **1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia 11 de fevereiro de 2021, às 10 horas, na sede social da Celgpar. **2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária em 27.01.2021, 28.01.2021 e 29.01.2021, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal O Hoje; sendo também inserido no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação". **3. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1.** Os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.; **2.** A "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; **3.** Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; e **4.** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações. **4. INSTRUÇÕES GERAIS,** representadas pela apresentação de dispositivos, visando regulamentar a participação de acionistas na Assembleia. **5. PRESENÇA:** Presente o acionista com quorum suficiente para instalação desta Assembleia e deliberação de todas as matérias da ordem do dia, representado pelo Estado de Goiás, CNPJ/ME 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % do capital votante. Presente também o acionista Gerson Elias Rosa da Silva, CPF 303.454.918-07, proprietário de 02 (duas) ações ordinárias. **6. MESA:** Presidente - Lener Silva Jayme e Secretário - Eduardo José dos Santos. **7. DELIBERAÇÃO:** O Presidente da Mesa colocou em discussão o **Item 1** da Ordem do Dia, sendo os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg GT, incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda., aprovados pelo acionista Estado de Goiás nos termos anexos desta ata intitulados "VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS". Posteriormente, o Presidente da Mesa apresentou o **Item 2** da Ordem do Dia, referente à "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" para a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar a qual, após discussões foi aprovada pelo Acionista Estado de Goiás nos termos anexos desta ata intitulados "VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS", devendo ser observado as seguintes condições: a) a venda das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar será realizada em leilão especial a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não precedido de reestruturação societária entre a Celgpar e a Celg GT; b) o preço mínimo de venda da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar é de R\$ 1.531.629.530,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta reais); c) o preço de venda da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar, conforme resultado do leilão a ser realizado na B3, poderá, a critério da Diretoria, ser reduzido em valor correspondente a quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra restituição de capital que forem declarados, distribuídos, creditados e/ou pagos aos acionistas entre a data-base base das avaliações constante da Proposta da Administração (30/09/2020) e a data da liquidação da operação; e d) nos termos do art. 253 da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Celgpar terão direito de preferência para adquirir as ações de emissão da Celg GT, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações possuídas na Celgpar: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milésimos por cento). O preço para exercício do direito de preferência corresponderá ao preço de venda das ações da Celg GT que for homologado como resultado do leilão, ajustado conforme item "c" acima. A posição acionária a ser considerada para a identificação dos acionistas da Celgpar, que terão direito de preferência para a aquisição das ações de emissão da Celg GT, será a da data do leilão a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados da publicação do primeiro anúncio do Aviso aos Acionistas que informará a homologação do resultado do leilão e das demais condições desse evento. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência. Por fim, o acionista Estado de Goiás aprovou os **Itens 3 e 4** da Ordem do Dia nos termos anexos desta ata intitulados "VOTO DO ACIONISTA CONTROLADOR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, MARCIO CESAR PEREIRA E DESPACHO Nº 207/2021-GAB DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS" e autorizou a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias aprovadas nos itens **1 e 2** da Ordem do Dia e concluir a alienação da totalidade das ações de emissão da Celg GT de propriedade da Celgpar, bem como determinar o registro e arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás. Ainda em relação ao **Item 4** da Ordem do Dia, o acionista Estado de Goiás facultou a publicação desta ata sob a forma de extrato e com a omissão da assinatura dos acionistas, bem como autorizou e determinou a adoção de providências complementares. **Acerca dos itens 1, 2, 3 e 4** da Ordem do Dia desta AGE, foi registrado o voto contrário do acionista Gerson Elias Rosa da Silva nos seguintes termos "Meu voto é contrário à alienação nos termos propostos, em função dos seguintes motivos: a) nos termos da Instrução CVM 481/2009, dada a complexidade da operação, não foram disponibilizados todos os documentos relevantes (relatórios completos, informações detalhadas do valuation e suas premissas, bem como a composição do valor final da avaliação); b) não foi disponibilizada a justificativa da administração pela escolha da modelagem de alienação das ações de propriedade da Celgpar na Celg GT; c) em relação ao voto do acionista majoritário, a alienação em curto espaço de tempo ensejará em ganho de capital, com respectivo pagamento de tributos federais sobre a operação e, portanto, estes recursos não permanecerão no Estado de Goiás; d) a venda proposta pelo acionista majoritário poderia causar prejuízo aos acionistas minoritários; e) não identifiquei, na proposição efetuada pelo acionista majoritário, o detalhamento da destinação dos recursos oriundos da alienação da Celg GT; e f) entendo que outras opções de modelagem de venda poderiam ser efetuadas, tais como, venda parcial das ações sem perda de controle, com prévia criação de diretoria específica de relações com investidores que otimizaria o fluxo de dividendos, aumentando a atratividade da Celg GT". **DECLARAÇÃO:** A Ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20215250141, em 15.02.2021, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.

**NOTA:** A respectiva ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária e o presente Extrato de Ata desse evento societário encontram-se publicados, em 19.02.2021, respectivamente, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás) e no jornal editado na localidade em que se encontra a Celgpar (O Hoje); e, concomitantemente, estão depositados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante emprego do Sistema Empresas Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata". A respectiva ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária, ainda, está alocada no sítio da Celgpar (<http://ricelgpar.celggt.com/>).